
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003202

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre José Bazzon

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 274 /2019

1. Histórico

O Colégio Estadual José Bazzon, localizado na Avenida Sara Kubstchek, S/N, Setor Norte Serrinha, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 63/2016, fls. 09/11;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 12/71;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 72/100;
- ✓ Atas de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 101/102;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 103/168;
- ✓ Artigo 68, fl. 169;
- ✓ Estatuto, fls. 170/200;
- ✓ Documentos Pessoais, Currículos, Certidões e Diplomas, fls. 201/211;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 212/223;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 224/230;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 231/235;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 236/257;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 258;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 259/268;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 269/270;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003202

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre José Bazzon

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 271/272;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 273/275;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 276/279;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 280/281;
- ✓ Anexos, fl. 282;
- ✓ Projetos, fls. 283/290;
- ✓ Ofício N. 021/2019, fl. 291;
- ✓ Documentos dos Bombeiros, fls. 292/293;
- ✓ Email, fl. 294;
- ✓ IDEB, fl. 295;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 296/298;
- ✓ Diplomas, fls. 299/336;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 337.

2. Análise

O Colégio Estadual Padre José Bazzon obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 63/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Os documentos que foram solicitados constam nas fls. 295/337.

Segundo informações dos autos, relacionado ao certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário, informaram que a escola funciona em prédio da escola municipal que foi cedido pela secretaria municipal de educação e que as providencias efetivas estão sendo tomadas em parceria com a gestora do município. Informaram ainda que os bombeiros já realizaram a vistoria técnica e emitiu a notificação que determina algumas adequações para que possam fazer a emissão do certificado, fls. 291/293.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003202

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre José Bazzon

ASSUNTO: Renovação

A unidade escolar dispõe de salas de aula, direção/secretaria, sala de professores, coordenação, banheiros, cozinha, depósito, pátio coberto. Segundo o laudo técnico, fl. 05, a escola dispõe de quadra de esportes, onde os alunos realizam atividades esportivas, pedagógicas e eventos.

Relacionado ao acervo bibliográfico, foi informado que por a escola funcionar em prédio emprestado, não disponibiliza de acervo bibliográfico, mais disponibilizam de alguns livros literários para pesquisa dos alunos, dispostos em prateleiras na sala de coordenação.

Os dados estatísticos constam nas fls. 276/279.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. São 13 professores, 01 ainda está cursando e 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentado nenhum projeto ou proposta relacionada a história e cultura afro brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003202

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre José Bazzon

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Padre José Bazzon**, localizado na Avenida Sara Kubstchek, S/N, Setor Norte Serrinha, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003202

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre José Bazzon

ASSUNTO: Renovação

as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003202
INTERESSADO: Colégio Estadual Padre José Bazzon
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a Secretaria a construção de prédio próprio para escola.
- **Encaminhar** cópia deste Parecer a CRE e a SEDUC
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>274/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07 de junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora